



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0050/95

Em 14 de Dezembro de 1995

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1159/92 em seu parágrafo 2º do Artigo 5º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - O Parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei nº 1.159, de 01 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação.

Artigo 5º - .....

Parágrafo 1º - .....

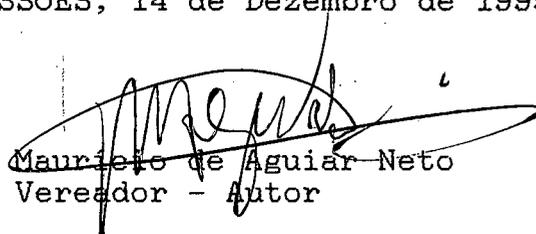
Parágrafo 2º - As Microempresas assim classificadas com base no enquadramento da Microempresa arquivado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoa Jurídica, pagarão anualmente a taxa de que trata este artigo de acordo com a seguinte tabela:

MICROEMPRESA FAIXA 1 - 03 (três) UPMS  
MICROEMPRESA FAIXA 2 - 06 (seis) UPMS  
MICROEMPRESA FAIXA 3 - 08 (oito) UPMS

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Dezembro de 1995.

  
Waldir Maurício de Aguiar Neto  
Vereador - Autor



J U S T I F I C A T I V A

Como ficou vinculado a comprovação de ser microempresa a LEI ESTADUAL nº 1.858/91, somente faz jus as empresas que sejam mercantis.

Aquelas que são microempresas prestadoras de serviços, como borracheiro, sapateiro, barbeiros, pequenas pousadas, etc... não tem o privilégio dessa Lei por que não tem vendas, sujeitas ao pagamento do ICMS, somente ISS ao Município.

Por este motivo apresentamos este Projeto de Lei dando o mesmo benefícios às demais microempresas.

Temos que nos adaptar a nova realidade econômica. Este é o objetivo deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1.995.

WALDIR MAURÍCIO DE AGUIAR NETO  
Vereador - Autor